DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 6
Licitações e Contratos 7
Atas de Sessões 7

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 9
Atos Oficiais 9
Resoluções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3502, de 31 de janeiro de 2024.

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pirajuí.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação e Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, até que os cargos efetivos de Oficial de Compras pertencentes ao Executivo Municipal e o cargo de Analista de Suprimentos pertencentes a Administração Autárquica, sejam preenchidos, via concurso público.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 7º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 8º.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 4º A comissão de contratação será designada pela autoridade competente do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no art. 8º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pirajuí designados pela autoridade máxima do órgão, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 8.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de

desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

§ 4º Os ficais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 23.

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pirajuí;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pirajuí, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º. Os agentes de contratação que atuarão na fase externa da licitação, com as atribuições mencionadas no artigo 13 e o presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pirajuí.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação e Agentes Públicos

Atuação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e os agentes públicos devem avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

SEÇÃO II

EQUIPE DE APOIO

Atuação

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

SEÇÃO III

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Funcionamento

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do **caput**, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

SEÇÃO IV

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do

contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, tomar as providências necessárias à regularização;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

V - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade de haver o fiscal técnico e o administrativo, o fiscal designado no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pirajuí desempenhará as atribuições descritas nos artigos 20 e 21.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá

responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 26. Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Resoluções

Resolução Nº 002/2024

Dispõe sobre a Hora/aulas Docente e o Horário de Trabalho nas escolas da Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

§ As disposições contidas Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9494/96, bem como o que estabelece a Lei nº 11738/08, que trata da jornada docente.

§ A especificidade do trabalho desenvolvido nas Unidades Escolares, em todas as etapas, fases e modalidades de ensino ofertadas, bem como da necessidade de padronizar o horário das Unidades Escolares destinados ao atendimento à comunidade;

§ A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à organização dos Horários de Trabalho, e da importância de se fixar, em cada Unidade Escolar, os horários de trabalho inseridos na hora/aulas docente, e intrínsecos à classe de suporte pedagógico, visando propiciar espaço para reflexão coletiva e assim, contribuir para o aprimoramento do aspecto pedagógico no Processo Educacional,

Resolve:

Art.1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com os Planos de Gestão em vigor, obedecerão, no mínimo, aos seguintes **horários de funcionamento*para atendimento à comunidade***:

1.1 – Educação Infantil – Creche: das 7h30min até 17h

1.2 – Educação Infantil – Pré-Escola: das 7h30min até 17h

1.3 – Ensino Fundamental: das 7h até 17h

Art.2º. Os ocupantes dos cargos/funções da classe de docentes ficarão sujeitos às seguintes horas/aulas semanal de trabalho docente (JSTD):

I – Professor de Educação Infantil (Creche e Pré – Escola) – jornada de 25 horas semanais, distribuídas em 30 horas/aulas, sendo:

a) 20 (vinte) horas/aulas de atividade com alunos;

b) 02 (duas) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c) 06 (seis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL) e

d) 02 (dois) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Direcionado (ATPD), a serem definidas.

II – Hora/aulas Básica (Professor de Educação Básica I): jornada de 30 horas semanais, distribuídas em 36 horas/aula, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas/aulas de atividade com alunos;

b) 02 (duas) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c) 09 (nove) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Livre e

d) 01 (uma) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Direcionado (ATPD), a ser definida pelo diretor da unidade escolar no início do ano letivo.

III – **Hora/aulas Básica (Professor de Educação Básica II):** jornada de 30 horas semanais, divididas em 36 horas aula, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas/aulas de atividade com alunos;

b) 02 (duas) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c) 09 (nove) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Livre e

d) 01 (uma) horas/aulas de Trabalho Pedagógico Direcionado (ATPD), a ser definida pelo diretor da unidade escolar no início do ano letivo.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre e Direcionado constituem num tempo de reflexão, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, em especial à preparação e avaliação do trabalho didático, bem como o preenchimento de toda a documentação afeta à vida do aluno, solicitadas pela gestão escolar.

§ 2º - As horas-aula de estudo, planejamento e avaliação coletiva serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares ou poderão ser utilizadas para participação em palestras, seminários, cursos e outras atividades de interesse da educação, mediante convocação do Secretário Municipal de Educação ou do Diretor de Escola, e as ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período da convocação.

§ 3º - A jornada de trabalho serão convertidas em horas-aulas de 50 minutos.

Art.3º. Horário de Trabalho referente ao Cumprimento do HTPC inserido na *Hora/aulas Semanal de Trabalho Docente (JSTD)*

I - O cumprimento do ATPC nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental será realizado, respectivamente da seguinte forma:

a) EMEF “Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida”, às segundas-feiras 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos às 19 (dezenove) horas e 10 (dez) minutos.

b) EMEF “Olavo Bilac”, às terças-feiras das 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos às 19 (dezenove) horas e 10 (dez) minutos.

II - O cumprimento do ATPC nas Unidades Escolares de Educação Infantil será realizado, respectivamente da seguinte forma:

a) CEMEIs “Primeiros Passos”, “Padre Godofredo Scheppers”, “Padre João Schuur”, Prof.ª Denise Chade Castiglioni Cury” e “Prof.ª Stelângela Pfeifer Inforzato Gaviola”, e EMEIs “Maria Zilda Gamba Natel” e “Cicero Candido de Souza”, às quartas-feiras das 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos às 19 (dezenove) horas e 10 (dez) minutos.

III - À Secretaria Municipal de Educação, desde que preservados os aspectos e peculiaridades do ATPCs, bem como o cumprimento integral da jornada, devidamente comprovado, reserva-se à análise de situações específicas de acúmulo entre redes de ensino, desde que fundamentadas, permitindo o cumprimento de forma diversa do previsto nos incisos anteriores.

Art.4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, ao que competir à sessão inicial de atribuição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 01 de fevereiro de 2024

Gabrieli Orestes Marcato

Secretária de Educação

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

DATA: 31/01/2024 HORÁRIO: 08h30

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, localizado na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

No dia e hora supramencionados, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 8577, de 23 de janeiro de 2024 e do Engenheiro Civil, Senhor Davi Toledo Farias Novaes. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações constatou-se a ausência dos licitantes habilitados. Após a apresentação pela Comissão Permanente de Licitações dos **ENVELOPES – PROPOSTAS** e constatado por todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos, foi procedida à abertura dos envelopes, sendo os escritos neles contidos verificados e rubricados por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações passaram a examinar a proposta apresentada. Examinadas as propostas dos licitantes: **FSG CONSTRUTORA LTDA. e FORTPAV PAVIMENTAÇÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** Senhora Isabela Cristhine Bortoloti, pela Comissão Permanente de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por **JULGÁ-LAS REGULARES**. Já o licitante: **CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA.,** apresentou proposta acima do valor estimado, assim sendo considerada desclassificada. A seguir, a

Comissão Permanente de Licitações efetuou as comparações dos preços das propostas julgadas regulares, sendo que a adoção do critério de julgamento das propostas fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: **1º LUGAR: FSG CONSTRUTORA LTDA.,** com o valor total de **R$ 644.830,39; 2º LUGAR FORTPAV PAVIMENTAÇÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** Senhora Isabela Cristhine Bortoloti, com o valor total de **R$ 664.261,04.** O critério utilizado para fins de classificação foi o de menor preço global. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações, pelo Engenheiro Civil e pelo licitante presente.

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL
LUCAS MATHEUS DE ARAÚJO
MEMBRO DA CPL
MARY IZABEL MILANI MANTOVANI
MEMBRO DA CPL
DAVI TOLEDO FARIAS NOVAES
ENGENHEIRO CIVIL
FORTPAV PAVIMENTAÇÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Senhora Isabela Cristhine Bortoloti

.....

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
DATA: 31/01/2024 HORÁRIO: 10h00
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEI RAUL FOSS,** localizada na Estrada Municipal Anibal Haman s/nº – Bairro Vila Esperança – Pirajuí – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

No dia e hora supramencionados, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 8577, de 23 de janeiro de 2024 e do Engenheiro Civil, Senhor Davi Toledo Farias Novaes. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações constatou-se a ausência dos licitantes habilitados. Após a apresentação pela Comissão Permanente de Licitações dos **ENVELOPES – PROPOSTAS** e constatado por todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos, foi procedida à abertura dos envelopes, sendo os escritos neles contidos verificados e rubricados por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações passaram a examinar a proposta apresentada. Examinadas as propostas dos licitantes: **FSG CONSTRUTORA LTDA. e FORTPAV PAVIMENTAÇÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** Senhora Isabela Cristhine Bortoloti, pela Comissão Permanente de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por **JULGÁ-LAS REGULARES**. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações efetuou as comparações dos preços das propostas julgadas regulares, sendo que a adoção do critério de julgamento das propostas fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: **1º LUGAR: FSG CONSTRUTORA LTDA.,** com o valor total de **R$ 581.649,97; 2º LUGAR FORTPAV PAVIMENTAÇÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** Senhora Isabela Cristhine Bortoloti, com o valor total de **R$ 625.986,84.** O critério utilizado para fins de classificação foi o de menor preço global. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações, pelo Engenheiro Civil e pelo licitante presente.

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL
LUCAS MATHEUS DE ARAÚJO
MEMBRO DA CPL
MARY IZABEL MILANI MANTOVANI
MEMBRO DA CPL
DAVI TOLEDO FARIAS NOVAES
ENGENHEIRO CIVIL
FORTPAV PAVIMENTAÇÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Senhora Isabela Cristhine Bortoloti

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Atos Oficiais

Resoluções

1.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 01/2024, de 31 de janeiro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e:

Tendo em vista que o artigo 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, prevê que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por remuneração pela cobrança dos serviços;

Tendo em vista que o artigo 30 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, prevê que na estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico deverá ser considerado os seguintes fatores:

I - Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - Padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - Capacidade de pagamento dos consumidores.

Tendo em vista que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em seu artigo 37 determina que os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

Tendo em vista que as medidas adotadas para combater fraudes e diminuir dívida dos consumidores, anteriormente não adotada com regularidade, agora o é, porém chegou à “normalidade” ante a capacidade de nossa mão de obra disponível para tanto.

1.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

Tendo em vista que a sistemática aplicada para aplicação do preço público é por faixa de consumo faturado em metros cúbicos;

Tendo em vista que o índice adotado para recomposição inflacionária dos preços públicos deste município é o IPCA e o Decreto Municipal nº 3494, de 12 de janeiro de 2024 previu o índice de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) de reajuste sobre os preços públicos e tarifas desta autarquia para o exercício 2024.

Por final, tendo em vista a necessidade de adequação das receitas que recebem influência direta de insumos, como por exemplo, energia elétrica, produtos químicos para tratamento da água, combustíveis, serviços de terceiros, entre outros.

2

RESOLVE:

Reajustar os preços públicos e taxas de serviços, por recomposição de perda inflacionária, em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), para assim poder dar cumprimento à nossa prestação de serviço público, de forma eficiente em relação ao abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de conservação e melhorias da infraestrutura atual das instalações existentes, bem como da expansão da rede de abastecimento, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e relativamente ao esgotamento sanitário, constituído também pelas atividades de conservação, melhorias, ampliação da rede de captação, manutenção das infraestruturas e instalações atualmente existentes, através da coleta, desde as ligações prediais até o seu lançamento final ao emissário existente, por fim que os preços ficam alterados pela forma estabelecida na tabela abaixo:

	REAJUSTE PREÇOS PÚBLICOS E TARIFAS				
	DECRETO nº 3494, de 12 de janeiro de 2024	2021	2022	2023	2024
CÓDIGO	SERVIÇO PRESTADO	4,52%	10,06%	5,79%	4,62%
111	LIGAÇÃO DE ÁGUA	104,66	115,19	121,86	127,49
112	LIGAÇÃO DE ESGOTO	125,38	137,99	145,98	152,73
110	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	213,69	235,19	248,80	260,30
73	MUDANÇA DE CAVALETE I (ATÉ 3 METROS)	93,76	103,19	109,17	114,21
73	POR METRO ACRESCIDO	22,90	25,20	26,66	27,89
130	MUDANÇA DE CAVALETE II (erguer ou rebaixar)	81,77	90,00	95,21	99,61
131	SEPARAÇÃO DE LIGAÇÃO	104,66	115,19	121,86	127,49
18	CONSERTO DE LIGAÇÃO (reparo no ramal)	52,33	57,59	60,93	63,74
21	DESENTUPIR ESGOTO	87,22	95,99	101,55	106,24
114	CAMINHÃO PIPA 7 MIL LITROS	174,44	191,99	203,10	212,49
116	REPARO ASFALTO POR M² (ESPESSURA 15 CM)	160,00	176,10	186,29	194,90
116	REPARO CONCRETO POR M² (ESPESSURA 15 CM)	32,71	36,00	38,09	39,84
119	CERTIDÃO PESSOA JURÍDICA	23,11	25,43	26,91	28,15
67	TROCA DE REGISTRO (NO CAVALETE)	30,53	33,60	35,55	37,19
118	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO	34,89	38,40	40,62	42,50
115	FORNECIMENTO DE ÁGUA (Caminhão próprio) POR M³	10,90	12,00	20,00	20,92
121	DESPESAS POSTAIS	3,00	3,30	3,49	3,65
82	SERVIÇOS SIMPLES	20,00	22,01	23,29	24,36
126	INSTALAÇÃO DE VALVULA DE RETENÇÃO	81,77	90,00	95,21	99,61
115	CAMINHÃO PIPA 12 MIL LITROS			348,12	364,20
10	TROCA DE HIDRÔMETRO			35,55	37,19
36	Renda de expediente	3,80	3,80	3,80	3,98

1.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

	REAJUSTE PREÇOS PÚBLICOS E TARIFAS									
	DECRETO nº 3494, de 12 de janeiro de 2024	4,62%								
	RESIDENCIAL									
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
FAIXA m³		0,00%	6,29%	2,95%	3,74%	4,31%	4,52%	10,06%	5,79%	4,62%
0 - 10	R$ 2,20	R$ 2,20	R$ 2,34	R$ 2,41	R$ 2,50	R$ 2,61	R$ 2,72	R$ 3,00	R$ 3,17	R$ 3,32
11 - 20	R$ 1,80	R$ 1,80	R$ 1,91	R$ 1,97	R$ 2,04	R$ 2,13	R$ 2,23	R$ 2,45	R$ 2,59	R$ 2,71
21 - 40	R$ 1,60	R$ 1,60	R$ 1,70	R$ 1,75	R$ 1,82	R$ 1,89	R$ 1,98	R$ 2,18	R$ 2,31	R$ 2,42
41 a 50	R$ 1,80	R$ 1,80	R$ 1,91	R$ 1,97	R$ 2,04	R$ 2,13	R$ 2,23	R$ 2,45	R$ 2,59	R$ 2,71
51 a 80	R$ 1,90	R$ 1,90	R$ 2,02	R$ 2,08	R$ 2,16	R$ 2,25	R$ 2,35	R$ 2,59	R$ 2,74	R$ 2,87
81 - ∞	R$ 2,00	R$ 2,00	R$ 2,13	R$ 2,19	R$ 2,27	R$ 2,37	R$ 2,48	R$ 2,72	R$ 2,88	R$ 3,01
Distritos	Tarifa fixa	R$ 35,00	R$ 37,20	R$ 38,59	R$ 39,73	R$ 45,00	R$ 45,00	R$ 51,76	R$ 54,76	R$ 57,29
	COMERCIAL / INDUSTRIAL / PUBLICO									
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
FAIXA m³		0,00%	6,29%	2,95%	3,74%	4,31%	4,52%	10,06%	5,79%	4,62%
0 - 10	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 3,19	R$ 3,28	R$ 3,41	R$ 3,55	R$ 3,71	R$ 4,09	R$ 4,32	R$ 4,52
11 - 20	R$ 2,80	R$ 2,80	R$ 2,98	R$ 3,06	R$ 3,18	R$ 3,32	R$ 3,47	R$ 3,81	R$ 4,03	R$ 4,22
21 - ∞	R$ 2,50	R$ 2,50	R$ 2,66	R$ 2,74	R$ 2,84	R$ 2,96	R$ 3,09	R$ 3,41	R$ 3,60	R$ 3,78
Tarifa fixa	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 37,20	R$ 38,59	R$ 39,73	R$ 45,00	R$ 45,00	R$ 51,76	R$ 54,76	R$ 57,29

Esta resolução entra em vigor a partir de ***1º DE FEVEREIRO DE 2024***, ou seja, após a conclusão do consumo de água obtido através da leitura dos hidrômetros relativo ao consumo faturado em janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 31 de janeiro de 2024.

MATHEUS MAZALI PAGLIACI
Assinado de forma digital por MATHEUS MAZALI PAGLIACI
Dados: 2024.01.31 10:18:56 -03'00'

MATHEUS MAZALI PAGLIACI
SUPERINTENDENTE SAAE